

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/21

EXPEDIENTE Nº 0623/19

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS DE REDE DE INFORMÁTICA, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

CONTRATO Nº 019/2022

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág. 01
Cláusula Segunda - Da Vigência, Prazos e Locais de Instalação	pág. 01
Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços	pág. 01
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 04
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 06
Cláusula Sexta - Do Valor e Preços	pág. 06
Cláusula Sétima - Da Medição/Forma de Pagamento	pág. 11
Cláusula Oitava - Do Reajuste	pág. 12
Cláusula Nona - Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 12
Cláusula Décima - Das Garantias	pág. 13
Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades	pág. 13
Cláusula Décima Segunda - Da Subcontratação	pág. 15
Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão	pág. 15
Cláusula Décima Quarta - Do Recebimento do Objeto	pág. 17
Cláusula Décima Quinta - Da Legislação Aplicável	pág. 17
Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Finais	pág. 17
Cláusula Décima Sétima - Do Foro	pág. 18

CONTRATO Nº 019/2022, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E LORAC INFORMATICA LTDA.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e a empresa **LORAC INFORMATICA LTDA**, com sede nesta Capital, na Rua Voluntários da Pátria nº 1.772, 3º andar, Santana, CEP nº 02.010.500, telefone (11) 2283-5055 e e-mail's: gilsonantunes@loracinformatica.com.br e nelsonsouzagomes@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 05.352.572/0001-53 e Inscrição Estadual nº 142.534.139.113, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço global, a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico em equipamentos de rede de informática (ANEXO 1) para servidores, switches SAN e soluções de armazenamento de dados de informática com cobertura total de mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios para equipamentos de rede de informática, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/21**, com o Anexo I - Termo de Referência, com o Anexo II - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo os quais passam a integrar este instrumento.

1.2. O objeto contratual está dividido em 02 (dois) tipos de equipamentos:

Tipo I - Solução de armazenamento de dados (Storages) e Switches SAN.

Tipo II - Servidores corporativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo total do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até o limite legal.

2.2. O local para a prestação dos serviços será na Rua Bela Cintra nº 385 - Consolação, São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os **serviços de Manutenção Técnica** serão prestados em horário integral, 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano), para os equipamentos do Tipo I e Tipo II, caracterizando a necessidade de atendimento para corrigir falhas em quaisquer de seus componentes, compreendendo, inclusive, a atualização das máquinas para a última versão dos drives de componentes de hardware (bios, firmware, etc) disponibilizada pelo fabricante, as necessárias substituições por outras de características iguais ou superiores, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade da **CET**, em nenhuma situação a **CET** fornecerá qualquer insumo, materiais, mão de obra, transporte ou qualquer outro item necessário para a execução contratual. A critério da **CONTRATADA** a manutenção técnica poderá ser executada de forma remota (on-line) ou no local onde estão os equipamentos (on-site).

- 3.1.1.** Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pela **CET**, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser originais equivalentes ou superiores ao dispositivo defeituoso substituído.
- 3.1.2. Manutenção Técnica Preditiva:** Com o objetivo de evitar falhas e/ou queda de desempenho nos equipamentos, permitindo a operação contínua do equipamento pelo maior tempo possível. Na realidade o tempo associado à Manutenção Preditiva é o de prever as condições dos equipamentos. Ou seja, a Manutenção Preditiva dá preferência à disponibilidade à medida que não promove a intervenção nos equipamentos, pois as medições e verificações são efetuadas com o equipamento em operação e quando a intervenção é decidida o que se faz é uma **Manutenção Técnica Planejada**.
- 3.1.3. Manutenção Técnica Corretiva Planejada:** Quando há a intervenção de forma programada devido a uma falha que não impede o seu funcionamento totalmente ou há apenas queda de rendimento, com a necessidade de um diagnóstico dos problemas, as substituições de componentes ou acessórios se forem necessários em razão do defeito, até a eliminação total da falha. A **CONTRATADA** deverá **executar** este tipo de manutenção **mediante a marcação de data e hora**, substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos por outro de características iguais ou superiores, de acordo com os manuais, normas técnicas e especificações do fabricante.
- 3.1.4. Manutenção Técnica Corretiva Emergencial:** Consiste na reparação de falhas que impossibilitam que o equipamento deixe de exercer suas funções totalmente, com a necessidade de um diagnóstico dos problemas, as substituições de componentes ou acessórios se forem necessários em razão do defeito, até a eliminação total da falha. A manutenção dos equipamentos será executada mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos por outras de características iguais ou superiores, de acordo com os manuais, normas técnicas e especificações do fabricante.
- 3.1.5. A abertura de chamado técnico de manutenção (Planejada ou Não)** deverá ter atendimento imediato, via telefone (0800), e-mail e WEB. Em qualquer caso deverá ser fornecido à **CONTRATADA**, para fins de abertura do chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:
- Marca, Modelo e Número de Série ou Patrimônio CET do equipamento;
- Defeito/ocorrência observada;
- Nome e número de telefone do responsável pela solicitação e
- Nome e número de telefone do responsável pelo acompanhamento no local da ocorrência.
- 3.1.6.** Para permitir a apuração do atendimento e mensurar o cumprimento do ANS (Acordo de Nível de Serviço), os canais de comunicação disponibilizados pela **CONTRATADA** (através de telefone (0800), e-mail e sistema on-line via Web), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, deverá permitir o gerenciamento de chamados de forma a possibilitar o controle da abertura, o acompanhamento dos chamados e sua conclusão, bem como dos prazos de atendimento, deixando armazenado e disponível por no mínimo 30 dias corridos para ser consultado com a opção de impressão no formato de relatório via WEB. Esse canal de comunicação deve possibilitar, no mínimo, o registro das seguintes informações:

Número do Chamado

Horário de abertura do chamado;

Descrição da ocorrência;

Histórico e situação atual da chamada;

Horário do primeiro retorno por parte da **CONTRATADA** (Atendimento);

Horário de início dos trabalhos da **CONTRATADA** para a solução técnica;

Nome e número de telefone do técnico da **CONTRATADA** responsável pela execução no local da ocorrência.

- 3.1.7. No caso da Manutenção Técnica Planejada**, onde o(s) equipamento(s) tem seu desempenho prejudicado, mas continua em operação, **o início do atendimento** seja no local onde o equipamento está instalado (on-site) e/ou de forma remota (on-line) **não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas corridas**, o agendamento da data que deverá ser executado tal manutenção não poderá exceder **30 dias corridos** e o término do reparo do(s) equipamento(s) não poderá ultrapassar o prazo de **08 (oito) horas corridas** contados a partir da hora e data marcada com a **CET**. Considera-se o prazo de término, o período compreendido entre a hora marcada com a **CET** e o equipamento ou seu substituto em plenas condições de operação, com as características iguais ou superiores, atualização das informações da Interface Gráfica WEB e o envio do relatório assinado pelo técnico da **CET** que acompanhou a manutenção.
- 3.1.8. No caso da Manutenção Técnica Emergencial**, onde o equipamento fica completamente inoperante, **o início do atendimento** seja no local do equipamento (on-site) e/ou de forma remota (on-line) **não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas corridas** e como os equipamentos são utilizados em regime **24x7** e em serviços que não poderão ser descontinuados, o término do reparo do (s) equipamento (s) não poderá ultrapassar o prazo de **04 (quatro) horas corridas** após a abertura do chamado técnico. Para isso a **CONTRATADA** poderá disponibilizar a seu critério nas dependências da **CET** até **03 (três)** equipamentos “backups” iguais ou superiores para que se for necessário a(s) troca(s) seja(m) efetuada(s) pela **CONTRATADA** com o acompanhamento dos técnicos da **CET** de forma que os prazos de atendimento não sejam ultrapassados.
- 3.1.9.** O técnico da empresa **CONTRATADA** após ter solucionado e concluído o atendimento, deverá fazer um relatório com os procedimentos adotados e se for o caso de troca de algum componente defeituoso, este também deverá estar com a sua descrição completa no seu relatório (marca, modelo, capacidade e número de série), assim como também a descrição completa do componente que o substituiu, este relatório deverá estar com a aprovação e assinatura do técnico da **CET** responsável por acompanhá-lo e ser enviado por e-mail para infra@cetsp.com.br para o encerramento da chamada.
- 3.1.10.** Havendo a necessidade de substituição do disco rígido (HD), este, deverá ser enviado para a **CET**, através do técnico da **CET** que esteja acompanhando a **CONTRATADA**, não sendo permitido à empresa **CONTRATADA** o recolhimento do referido disco rígido (HD) para seu acervo de peças.
- 3.1.11.** Os demais componentes (exceto HDs), peças e equipamentos substituídos, passarão a pertencer à **CONTRATADA** devendo ser realizadas todas as operações fiscais que atendam às regras que a **CET** é obrigada a atender para os casos de bens controlados patrimonialmente.

- 3.1.12. A **CONTRATADA** deverá manter as atualizações de firmwares e softwares integrantes de fábrica dos equipamentos de modo a aprimorar suas capacidades.
- 3.1.13. Caso a **CONTRATADA** não termine o reparo no prazo estabelecido e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo em **24 (vinte e quatro) horas**, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de **60 (sessenta) dias**. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por um novo que passará a ser propriedade da **CET**.
- 3.2. Os **serviços de Suporte Técnico** para os equipamentos do Tipo I, deverão estar disponíveis para acionamento no regime de 24 horas x 7 dias por semana x 365 dias por ano.
- 3.2.1. Para a prestação dos serviços de suporte técnico, a **CONTRATADA** deverá empregar profissionais capacitados e certificados na solução ofertada, capaz de resolver e sanar quaisquer dúvidas relacionadas com instalação, configuração, atualização e uso dos equipamentos, com capacidade para aconselhamento técnico, direcionamento e transferência de conhecimento na solução dos problemas.
- 3.2.2. A **abertura do chamado de suporte técnico** deverá ter atendimento imediato, via telefone (0800), email e Web (chat). Em qualquer caso, deverá ser fornecido à **CONTRATADA**, para fins de abertura do chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:
- Marca, Modelo e Número de Série ou Patrimônio **CET** do equipamento;
- Defeito/ocorrência observada;
- Nome e número de telefone do responsável pela solicitação.
- 3.2.3. Um chamado de suporte técnico somente poderá ser fechado após o envio pela **CONTRATADA** de um Relatório dos Serviços assinado pelo técnico solicitante que abriu o chamado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá, em até 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato, designar o Responsável Técnico dos serviços, indicando e-mail e os números dos telefones para contato.
- 4.1.1. A **CONTRATADA** deverá implantar em até **15 (quinze dias corridos)** após a assinatura deste Contrato, um sistema de monitoramento com Interface Gráfica WEB, este aplicativo deverá ser capaz de abrir, monitorar e encerrar chamados pela CET. Deverá no mínimo monitorar a situação atual do servidor, rodar diagnósticos e fazer o rastreamento de trocas e mudanças de hardware, deverá ser capaz de identificar e informar falhas, alarmes e problemas. Deverá fornecer e gerar relatórios dinâmicos de informações dos servidores e storages detalhadas pelos últimos 30 dias, além de informar um número de telefone (0800) e um e-mail de contato.
- 4.1.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em até 15 (quinze dias corridos) após a assinatura deste Contrato, oficina, laboratório próprio ou central de assistência técnica com estoque de peças na cidade de São Paulo.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

- 4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar no prazo de 24 horas a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao Gestor do Contrato da **CET**, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste Contrato, uma relação de sua equipe técnica especializada adequada e disponível, **que atuará nas intervenções técnicas necessárias** deste Contrato, bem como da qualificação de cada um dos seus membros, acompanhada de declaração formal da **CONTRATADA** de sua disponibilidade, atualizada sempre que houver alterações nesta equipe, sob as penas cabíveis.
- 4.6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao Gestor do Contrato da **CET** a comprovação do vínculo do responsável técnico no quadro permanente da empresa licitante que consistirá da apresentação do Registro em Carteira de Trabalho, apresentando a original e cópia autenticada para ser entregue a **CET**, ou que conste no Contrato Social da Empresa, devendo neste caso ser fornecida uma cópia autenticada do mesmo; ou ficha de empregado ou Contrato de trabalho, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- 4.6.2. A **CONTRATADA** deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's, não permitindo a permanência dos mesmos sem crachá de identificação em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela **CET**.
- 4.6.3. A **CONTRATADA** deverá respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplinares de higiene, segurança e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.
- 4.6.4. A **CONTRATADA** e todos seus funcionários envolvidos na execução dos serviços se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, fornecida pela **CET**, a partir da assinatura do contrato devendo ser sempre tratada como informação sigilosa.
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer peças de reposição originais do fabricante e de configuração igual ou superior as existentes atualmente, garantir o envio de peças por meio do qual satisfaça os prazos estabelecidos e a continuidade do fornecimento de peças e componentes permitindo a continuidade dos serviços e utilização dos equipamentos.
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da **CET**.
- 4.9. A **CONTRATADA** deverá possuir um centro de atendimento técnico e um estoque de peças e equipamentos na cidade de São Paulo.
- 4.9.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer no momento da abertura de um chamado técnico um número de registro. A data e a hora de abertura do chamado serão considerados o início para contagem dos prazos estabelecidos

- 4.10. A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 4.11. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, ressarcindo, todo e quaisquer danos pessoais ou prejuízos causados às instalações e ao patrimônio da **CET** ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus empregados.
- 4.12. Caso o equipamento precise ser transportado pela **CONTRATADA** deverá ser adequadamente acondicionado em embalagens de segurança que assegure proteção contra avarias por quedas e o equipamento deverá ser devidamente instalado no seu local de origem.
- 4.13. As despesas com transporte e seguro do equipamento em trânsito serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. Caso ocorra algum dano ao equipamento em trânsito ou caso seja roubado ou furtado enquanto estiver sob a guarda da **CONTRATADA**, esta deverá disponibilizar equipamento equivalente, igual ou superior ao sinistrado. O incidente e o equipamento substituto deverá atender os prazos constantes no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

- 5.1. Designar o Gestor e o fiscal do Contrato.
- 5.2. Exercer o acompanhamento dos serviços, verificando se o objeto está sendo executado, sendo que esse acompanhamento não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.
- 5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 5.4. Comunicar, imediatamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.
- 5.5. Na abertura de chamados técnicos, informar à **CONTRATADA**: Tipo de equipamento, marca, modelo, nº de série do equipamento ou **patrimônio CET**, localidade do equipamento, nome da pessoa de contato, descrição detalhada do defeito.
- 5.6. Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e Contrato.
- 5.7. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- 5.8. Recusar, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações contratadas.
- 5.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente a prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PREÇOS

- 6.1. O valor total do presente Contrato, para os **24 (vinte e quatro) meses** contratuais, é de **R\$ 475.387,44** (quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), em função dos preços indicados na Proposta, na data base de 27/01/2022.

6.2. Os preços unitários/totais objetos deste Contrato são:

6.2.1. EQUIPAMENTOS TIPO I - STORAGES E SWITCHES					
Item	Descrição	Marca	Modelo	Nº de série	Preço unitário mensal R\$
6.2.1.1.	STORAGE	HITACHI	AMS2500	87042190	1.901,19
6.2.1.1.1.	Gavetas	15 posições	Modelo do HD	Espaço GB	-
6.2.1.1.2.	Gaveta 6	0 - 6	AKH 450 - 3276138-C 15K/450GB 15K	3.150	173,10
6.2.1.1.3.	Gaveta 5	0 - 14	AVE2K P/N: 3276139-D 7,2K 2 TB SATA 7,2 K	30.000	462,71
6.2.1.1.4.	Gaveta 4	0 - 7	AKH450 3276138-C 15K 450 GB 15K	3.600	199,09
6.2.1.1.5.	Gaveta 4	8 - 14	AVE2K P/N: 3276139-D 7,2K 2 TB SATA 7,2 K	14.000	257,45
6.2.1.1.6.	Gaveta 3	0 - 14	AKH 450 3276138-C 15K	6.750	335,43
6.2.1.1.7.	Gaveta 2	0 - 14	AKH 450 3276138-C 15K	6.750	335,43
6.2.1.1.8.	Gaveta 1	0 - 14	AKH 450 3276138-C 15K	6.750	335,43
6.2.1.1.9.	Gaveta 0	0 - 14	AKH 450 3276138-C 15K	6.750	335,43
6.2.1.2.	BLADE SWITCH	-	-	-	-
6.2.1.2.1.	SWITCH FC	CISCO	Switch: MDS 9148 FC Model number is DS- C9148-32P-K9 Part Number is 73-13048-05 CHASSI: 1/2/4/8 Gbps FC/Supervisor-3 Model number is DS-C9148-K9- SUP Part Number is 73- 13048-05	SWITCH: AMS15200242 CHASSI: JAF1525CQET	398,33
6.2.1.2.2.	SWITCH FC	CISCO	Switch: MDS 9148 FC Model number is DS- C9148-32P-K9 Part Number is 73-13048-05 CHASSI: 1/2/4/8 Gbps FC/Supervisor-3 Model number is DS-C9148-K9- SUP Part Number is 73- 13048-05	SWITCH: AMS15160078 CHASSI: JAF1520ASEH	398,33

Item	Descrição	Marca	Modelo	Nº de série	Preço unitário mensal R\$
6.2.1.3.	STORAGE	HP	M.S.A. 2000	-	-
6.2.1.3.1.	DC MODULAR SMART ARRAY 2012FC	HP	2012 FC	3CL843C658	722,69
6.2.1.3.2.	DC MODULAR SMART ARRAY 2012FC	HP	2012 FC	3CL843C662	722,69
6.2.1.4.	Gavetas	14 posições	Modelo do HD	Espaço GB	-
6.2.1.4.1.	Storage Works M.S.A 2000 3,5 - 12 Drive Inclosure	0-11	9 HDs DUAL PORT 15 K 300GB- P/N: 480938	2.7 TB	424,82
6.2.1.4.2.	Storage Works M.S.A 2000 3,5 - 12 Drive Inclosure	0-11	9 HDs DUAL PORT 15 K 300GB- P/N: 480938	2.7 TB	424,82
6.2.1.4.3.	Storage Works M.S.A 2000 3,5 - 12 Drive Inclosure	0-11	9 HDs DUAL PORT 15 K 300GB- P/N: 480938	2.7 TB	424,82
6.2.1.4.4.	Storage Works M.S.A 2000 3,5 - 12 Drive Inclosure	0-11	8 HDs DUAL PORT 15 K 300GB- P/N: 480938	2.4 TB	195,49
6.2.1.5.	BLADE SWITCH	CISCO/HP	-	-	-
6.2.1.5.1.	SWITCH FC	CISCO/HP	Switch: MDS 9124e FC 12 PORTAS	3C62368Y39	87,47
6.2.1.5.2.	SWITCH FC	CISCO/HP	Switch: MDS 9124e FC 12 PORTAS	3C62358252	87,47
6.2.1.5.3.	SWITCH FC/ETHER NET	CISCO/HP	SWITCH: WS- CBS 3020 -HPQ - 08 PORTAS GIGAETHERN ET E 04 PORTAS FIBRA	FOC1237T0S8	120,00

Item	Descrição	Marca	Modelo	Nº de série	Preço unitário mensal R\$
6.2.1.5.4.	SWITCH FC/ETHER NET	CISCO/HP	SWITCH: WS- CBS 3020 -HPQ - 08 PORTAS GIGAETHERN ET E 04 PORTAS FIBRA	FOC1237T1F5	120,00
6.2.1.5.5.	SWITCH FC/ETHER NET	CISCO/HP	SWITCH: WS- CBS 3020 -HPQ - 08 PORTAS GIGAETHERN ET E 04 PORTAS FIBRA	FOC1237T1JW	120,00
6.2.1.5.6.	SWITCH FC/ETHER NET	CISCO/HP	SWITCH: WS- CBS 3020 -HPQ - 08 PORTAS GIGAETHERN ET E 04 PORTAS FIBRA	FOC1237T1K9	120,00
6.2.1.6.	EMC CELERA NX4	EMC	CELERA NX4	CK200120700 839	41,13
6.2.1.6.1.	GAVETA 1	12 HD SAS 600GB 15K P/N 00548958	Total 7200	-	729,67
6.2.1.7.	STORAGE	HP	STORAGEWOR KS MODULAR SAN 1000	-	-
6.2.1.7.1.	Controladora	HP	Controller 1 Storage Works modular smart array 1000	SGMQ741D4D	41,57
6.2.1.7.2.	Controladora	HP	Controller 2 Storage Works modular smart array 1000	ENQ1LMPX9S	41,57
-	Gavetas	14 posições	Modelo do HD	Espaço GB	-
6.2.1.7.3.	GAVETA 1 -Bay Storage Ultra 320 SCSI / 0-13	0-13	14 HDs 300GB 15K ULTRA 320 SCSI P/N: 411261-001	4.2 TB	329,59
6.2.1.7.4.	GAVETA 2 -Bay Storage Ultra 320 SCSI / 0-13	0-13	14 HDs 300GB 15K ULTRA 320 SCSI P/N: 411261-001	4.2 TB	329,59
Valor total mensal do item 6.2.1 - R\$					10.215,31
Valor total para os 24 meses do item 6.2.1 - R\$					245.167,44

6.2.2.	EQUIPAMENTOS TIPO II - SERVIDORES		
Item	Marca	Modelo	Preço unitário mensal R\$
6.2.2.1.	DELL	Power Edge R210 G II	130,00
6.2.2.2.	HP	Proliant DL 320 G5	170,00
6.2.2.3.	DELL	Power Dell 1950 G III	147,50
6.2.2.4.	DELL	Power Dell 2950 G III	147,50
6.2.2.5.	HP	PROLIANT L 350 G6	190,00
6.2.2.6.	HP	PROLIANT L 350 G6	190,00
6.2.2.7.	HP	PROLIANT L 350 G6	190,00
6.2.2.8.	HP	PROLIANT L 350 G6	190,00
6.2.2.9.	HP	Proliant ML 350 G 9	195,00
6.2.2.10.	HP	PROLIANT L 350 G6	190,00
6.2.2.11.	HP	PROLIANT L 350 G6	190,00
6.2.2.12.	HP	PROLIANT L 350 G6	190,00
6.2.2.13.	HP	PROLIANT L 350 G6	190,00
6.2.2.14.	HP	Proliant ML 350	145,00
6.2.2.15.	HP	Proliant DL 380 G5 XEON E5320	160,00
6.2.2.16.	HP	Proliant DL 380 G5 XEON E5320	160,00
6.2.2.17.	HP	Proliant DL 380 G5 XEON E5320	160,00
6.2.2.18.	HP	Proliant DL 380 G5 XEON E5320	160,00
6.2.2.19.	HP	Proliant DL 380 G5 XEON E5320	160,00
6.2.2.20.	HP	Proliant DL 380 G5 XEON E5320	160,00
6.2.2.21.	DELL	Power Edge R620	190,00
6.2.2.22.	DELL	Power Edge2900 c/ drive LTO Ultrium 4 XEON E5410 G III	150,00
6.2.2.23.	DELL	Power Edge2900 c/ drive LTO Ultrium 4 XEON E5410 G III	150,00
6.2.2.24.	DELL	Power Edge2900 c/ drive LTO Ultrium 4 XEON E5410 G III	150,00
6.2.2.25.	DELL	Power Edge2900 c/ drive LTO Ultrium 4 XEON E5410 G III	150,00
6.2.2.26.	HP	Proliant DL 380 G5	155,00
6.2.2.27.	HP	Proliant DL 380 G5	155,00
6.2.2.28.	HP	Proliant DL 380 G5	155,00
6.2.2.29.	DELL	Power Edge R710	155,00
6.2.2.30.	DELL	Power Edge R710	155,00
6.2.2.31.	DELL	Power Edge R710	145,00
6.2.2.32.	DELL	Power Edge R710	145,00
6.2.2.33.	DELL	Power Edge R710	145,00
6.2.2.34.	DELL	Power Edge R710	145,00
6.2.2.35.	DELL	Power Edge R710	145,00
6.2.2.36.	DELL	Power Edge R710	145,00
6.2.2.37.	DELL	Power Edge R710	145,00
6.2.2.38.	DELL	Power Edge R710	145,00

Item	Marca	Modelo	Preço unitário mensal R\$
6.2.2.39.	DELL	Power Edge R710	145,00
6.2.2.40.	DELL	Power Edge R710	145,00
6.2.2.41.	DELL	Power Edge R710	145,00
6.2.2.42.	DELL	Power Edge R710	145,00
6.2.2.43.	DELL	Power Edge R710	145,00
6.2.2.44.	DELL	Power Edge R710	145,00
6.2.2.45.	HP	Proliant BL 460c G1	143,50
6.2.2.46.	HP	Proliant BL 460c G1	143,50
6.2.2.47.	HP	Proliant BL 460c G1	143,50
6.2.2.48.	HP	Proliant BL 460c G1	143,50
6.2.2.49.	HP	Proliant BL 460c G1	143,50
6.2.2.50.	HP	Proliant BL 460c G1	143,50
6.2.2.51.	HP	Proliant BL 460c G1	143,50
6.2.2.52.	HP	Proliant BL 460c G1	143,50
6.2.2.53.	HP	Proliant BL 460c G1	143,50
6.2.2.54.	HP	Proliant BL 460c G1	143,50
6.2.2.55.	HP	Proliant BL 460c G1	143,50
6.2.2.56.	HP	Proliant BL 460c G1	143,50
6.2.2.57.	HP	Proliant BL 460c G1	143,50
6.2.2.58.	HP	Proliant BL 460c G1	143,50
6.2.2.59.	HP	Proliant BL 460c G1	143,50
6.2.2.60.	HP	Storage Works MSL 2024 TAPE Library	215,00
6.2.2.61.	HP	StorageWork MSL 2024 TAPE Library	215,00
Valor total mensal do item 6.2.2 - R\$			9.592,50
Valor total para os 24 meses do item 6.2.2 - R\$			230.220,00

- 6.3. Os preços mensais para a execução dos serviços, incluso os fornecimentos de materiais, equipamentos e das peças de reposição, são os constantes da proposta da Contratada e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO/FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. A medição do Acordo de nível de serviço prestado pela CONTRATADA será feita mensalmente através de relatórios feitos pela CET descontados as penalidades aplicadas conforme este Termo de Referência. O critério para a medição do nível de serviço incide sobre o equipamento instalado e funcionando com suas plenas condições e características.
- 7.1.1. A medição do nível de serviço incorrerá também sobre o tempo gasto para o atendimento às solicitações de manutenção, equipamentos que fiquem sem funcionamento por falta de manutenção em um período maior que o especificado no Anexo I - Termo de Referência terão as penalidades aplicadas conforme **item penalidades** deste Contrato, adicionalmente à aplicação de glosas nos pagamentos, rescisão do contrato e as multas que já foram aplicadas.

- 7.2. Com base na Folha de Medições aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços prestados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação.
- 7.3. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado da prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.
- 7.4. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.
- 7.5. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**, a informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.
- 7.6. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não na Caixa Econômica Federal - CEF, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.
- 7.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.
- 7.8. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.
- 7.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços pela **CET** responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela **CET**.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.
- 8.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 9.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

- 10.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, no valor de **R\$ 14.261,62** (quatorze mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do presente Contrato, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a celebração do respectivo instrumento**, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.
- 10.1.1.** A multa referida na cláusula anterior correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do contrato, conforme inciso IV do artigo 193 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.
- 10.1.2.** Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo VIII - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.
- 10.2.** A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.
- 10.3.** Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.
- 10.4.** A garantia de todos os equipamentos, acessórios e serviços deverão ser de no mínimo 12 meses a partir da data da entrega e instalação do novo equipamento com a aprovação da CET-GIN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:
- 11.1.1.** **Advertência** para os casos de descumprimento dos itens 3.1.1; 3.1.6; 3.1.9; 3.1.10; 3.1.12; 3.1.13; 3.2 e 4.6. a 4.6.4. deste Contrato. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.
- 11.1.2.** Havendo reincidência da sanção de advertência, incorrerá à **CONTRATADA** em multa de até 1,0% (um por cento) do valor total mensal do Contrato, valor esse que será descontado no ato do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, após a comunicação da irregularidade pela **CET** à **CONTRATADA** e observada a ampla defesa.
- 11.1.3.** Caso a **CONTRATADA** não atenda ao estipulado nos itens 4.1; 4.1.1.e 4.1.2. deste Contrato, incidirá multa diária de até 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor contratual mensal. Após 05 (cinco) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato e a aplicação das penalidades inerentes.

- 11.1.4.** Pelo não cumprimento dos prazos estipulados nos itens 3.1.7; 3.1.8 e 3.1.13. deste Contrato, incidirá multa diária de até 0,5% (meio por cento) a hora, calculado sobre o valor contratual mensal. Após, restará configurada inexecução parcial do Contrato e a aplicação das penalidades inerentes.
- 11.1.5.** Multa em até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual mensal, quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do Contrato.
- 11.1.6.** Multa em até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual mensal, caso estes não sejam prestados em acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I - Termo de Referência.
- 11.2.** Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:
- 11.2.1.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do ajuste, mediante competente justificativa, sobre a parcela não executada, nos termos do art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.
- 11.2.2.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do ajuste, mediante competente justificativa, sobre o valor total da contratação, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.
- 11.2.3.** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.
- 11.2.4.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- a)** reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
 - b)** atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c)** reincidência na aplicação das penalidades de multa;
 - d)** irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - e)** condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f)** prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - g)** prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.
- 11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- a)** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

- 11.2.6.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 11.2.7.** Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.
- 11.2.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 11.2.9.** A compensação citada no item **11.2.7** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.
- 11.2.10.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 46.662/05 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.
- 11.2.11.** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.
- 11.2.12.** As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 11.2.13.** A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1.** Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
 - III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;

- c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.1.2. As práticas exemplificadas no subitem **13.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

13.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

14.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

14.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

14.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

14.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Lei Federal 13.303/16, Lei Municipal nº 14.094/05, Decreto Municipal nº 47.096/06, Decreto Municipal nº 56.633/15 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.

- 16.2.** A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.
- 16.3.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 04 de abril de 2022.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 0623/19